



EDITAL DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06090001/17

LICITAÇÃO Nº 1/2017-060901

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: menor preço global

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Obras e Urbanismo

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N - PEDRINHAS

O Município de GARRAFÃO DO NORTE, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE torna público que fará realizar licitação sob a modalidade de CONVITE, a ser processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das demais normas complementares, para a contratação do objeto indicado na Cláusula I.

A entrega das propostas se dará até às 09:00 horas do dia 09 de Outubro de 2017, no endereço acima citado.

I. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM MADEIRA DE LEI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.

1.1.1 As licitantes interessadas deverão vistoriar o local de execução dos serviços antes da elaboração da proposta, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades no tocante à execução do projeto, mediante prévio agendamento da visita com o setor competente do Município, que indicará o técnico designado para acompanhamento do responsável técnico da licitante, que deverá apresentar comprovação de inscrição no CREA e de vínculo empregatício com a licitante.

1.2. Na execução dos serviços deverão ser rigorosamente observadas as especificações técnicas e as condições de execução contidas nas planilhas de orçamento e projeto básico.

II. DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

2.1. As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Comissão de Licitações.



III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto à Comissão de Licitação do Município de GARRAFÃO DO NORTE, e devidamente habilitada, e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório seu(s) anexo(s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, parágrafo 3º).

3.2 - É vedada a participação nesta licitação de licitantes reunidas em consórcio, as que se encontrem em regime de concordata ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste certame, ou que tenham participado como autores do Projeto Básico da presente Licitação.

3.4 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente instrumento convocatório, bem como, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.5. As licitantes interessadas, inclusive as convidadas, deverão apresentar cadastro em vigor, expedido pela Prefeitura do Município de GARRAFÃO DO NORTE.

3.5.1. Entende-se por certificado de cadastro em vigor aquele com prazo de validade vigente e com todas as certidões, que dele constarem, com o prazo de validade em vigor, de acordo com o estipulado pelo órgão emissor;

3.5.2. O referido registro cadastral deverá ser apresentado no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e permanecerá retido para oportuna juntada ao processo administrativo.

IV. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO A SER ONERADA

4.1. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da licitante, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

4.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a dotação nº Exercício 2017 2.027 Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações do orçamento vigente.

V - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, todos contidos no envelope "A":



5.1.1 - As pessoas jurídicas não cadastradas deverão apresentar:

5.1.1.1 - Habilitação jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- Cédula de identidade do proprietário ou representante legal da pessoa jurídica;

5.1.1.2 - Regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data da abertura desta licitação;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria da RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, com vigência a partir de 03.11.2014, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vigente na data de abertura desta licitação;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Tributária e Não Tributária, vigente na data de abertura desta licitação;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede do Licitante, vigente na data de abertura desta licitação;
- f) Certidão Negativa de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; vigente na data de abertura desta licitação;
- g) Apresentar Alvará de funcionamento emitido na sede do licitante, ou taxa de parcelamento com pagamento em dia;

5.1.2 - As pessoas jurídicas cadastradas, deverão apresentar:



- Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de GARRAFÃO DO NORTE;

Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todas da mesma filial, com exceção de documento válido para matriz e filial conjuntamente.

5.1.3 - As pessoas físicas não cadastradas deverão apresentar:

- Cópia de documento de identidade válido;
- Comprovante de inscrição no cadastro de Pessoas Física - CPF;
- Comprovante de residência;
- Cópia do registro na entidade de classe do profissional;
- Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.4 - As pessoas físicas cadastradas deverão apresentar:

- Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, junto ao Município de GARRAFÃO DO NORTE.

5.2 - A apresentação dos documentos supracitados deverá ser por cópia autenticada em cartório, pela própria Comissão de Licitação ou originais. Os mesmos não serão devolvidos.

5.3 - Fora do envelope "A", a Comissão não admitirá o recebimento de qualquer documento, nem mesmo os originais, e não permitirá ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues à Comissão.

5.4 - A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2017-060901
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

VI - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta de preço deverá ser entregue à Comissão de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope "B" lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2017-060901
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE:



6.2 - A proposta de preço deverá ser entregue em via original - qualquer cópia apresentada não será acolhida pela Comissão de Licitação. O preenchimento da proposta deverá ser datilografado (digitado ou impresso por processo mecânico ou eletrônico) ou manuscrita (letra de forma legível) em tinta não lavável. A licitante poderá usar o formulário padrão, anexo a este edital, ou apresentar sua proposta em papel timbrado ou com algum carimbo que identifique a firma. No formulário, serão obrigatórias as seguintes indicações e exigências:

- a) Razão Social, C.N.P.J./C.P.F., C.G.F. e endereço completo da sede da proponente;
- b) Descrição do objeto conforme "Objeto de Licitação";
- c) Valor individual e total dos itens, expressos em reais, estando inclusos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros, demais ônus fiscais;
- d) Data e assinatura do representante legal;
- e) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

VII. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Para boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá fazer-se representar por no máximo 02 (duas) pessoas.

7.3 - Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.4 - A Comissão receberá, na data e horário indicados (Capítulo I) e na presença dos proponentes e demais assistentes que compareceram à reunião, os envelopes "A" e "B" devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e de proposta de preço, respectivamente.

7.5 - Abertos na referida sessão os envelopes "A" alusivo aos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão procederá a numeração e rubrica de cada lote de documentos, folha por folha. Em seguida, a documentação será rubricada pelos demais membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

7.6 - A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

7.7 - Os licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo V - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO deste instrumento convocatório, serão considerados inabilitados e terão devolvidos, devidamente lacrados e rubricados, os envelopes "B" contendo as Propostas de Preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.



7.8 - A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada, cientificados os licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (envelopes "B").

7.10 - O Presidente da Comissão procederá a numeração e rubrica de cada lote de folhas. Os demais membros da Comissão e os Licitantes presentes rubricarão todas as folhas das propostas apresentadas.

7.11 - O Presidente da Comissão poderá resolver, com os demais membros, pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, a Comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do Edital - Capítulo VI, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

7.12 - Caso a Comissão de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

7.13 - Na data da divulgação das firmas classificadas no certame, o Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no art. 109 da Lei nº 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

7.14 - Serão desclassificadas pela Comissão de Licitação as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Instrumento convocatório.

7.15 - Não serão consideradas as propostas com preços excessivos ou inexeqüíveis.

7.16 - Das propostas classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o menor preço.

7.17 - Verificada a igualdade no menor preço em duas ou mais propostas, e obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.18 - Em casos de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta os últimos.

7.19 - À Comissão de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderá ser solicitado pela Comissão de Licitação esclarecimentos acerca do(s) serviço(s) materiais proposto(s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelos licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação em referido(s) item(ns).

VIII - DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS



8.1 - O prazo para assinatura do instrumento de contrato é de 03 (três) dias úteis após a Homologação desta licitação pela autoridade superior, devendo o representante da licitante vencedora ser convocado e comparecer no mesmo prazo para a assinatura, na sede do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.

8.2 - A Contratada estará obrigada a satisfazer as especificações, exigências e requisitos constantes da proposta de preço, bem como Minuta do Contrato.

8.3 - Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições da primeira classificada.

IX - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - O pagamento à Contratada será efetuado conforme em prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, à vista de nota fiscal / fatura e /ou recibo, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA, atestado e visado pelo setor competente.

9.2 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas correrão por conta do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE na(s) dotação(ões) orçamentária: Exercício 2017 2.027 Manutenção Secretaria de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

X - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato acarretará multa de até 10% (dez por cento) do valor previsto para a contratação pelo período de vigência do contrato.

10.2 - O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos sujeitará ainda à empresa vencedora às penalidades definidas na Minuta do Contrato.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aplicam-se a esta licitação, ao ajuste dela decorrente, suas alterações e rescisão a legislação citada neste edital, bem como suas disposições, inclusive no que se refere à execução ajustada e aos casos omissos.

11.2. O Município de GARRAFÃO DO NORTE, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

11.3. Com base no § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação.



XII. DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Planilha orçamentária

ANEXO II - Cronograma físico e financeiro

ANEXO III - Composição do BDI

ANEXO IV – Especificações Técnicas Para a Construção de Pontes de Madeira

ANEXO V - Minuta de contrato

GARRAFÃO DO NORTE - PA, 28 de Setembro de 2017

HIGOR DA SILVA ROMÃO
Comissão de Licitação
Presidente



ANEXO I - Planilha orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
CNPJ: 22.980.940 / 0001 - 27

Objeto:	CONSTRUÇÃO DE PONTE EM MADEIRA DE LEI					
Local:	Vilas Cotovelo, Livramento, Fundo do Pote e Colônia Nova					
Município:	Garrafão do Norte			Extensão total:	0,0200	km
Item	Composição	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$)	Total (R\$)
1 - MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E PLACA DA OBRA						
						8.420,00
1.1	1,94% custo total	- Mobilização, desmobilização e instalação de canteiro	un	1,00	2.900,00	2.900,00
1.2	Sinapi 74209/1	- Placa de obra em chapa de aço galvanizado (2,00 X 3,00) m	m ²	24,00	230,00	5.520,00
2 - LOCAÇÃO DO EIXO ESTRADAL E ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO						
						1.851,00
2.1	Composição Incra - Metodologia e custos Sinapi - Ref. julho / 2013	- Elaboração do projeto executivo, através da locação e levantamento do eixo da estrada (nivelamento do terreno natural), lançamento da linha de greide, locação das obras de arte, seções transversais, perfil longitudinal e expedição de notas de serviço de terraplenagem	km	0,02	92.550,00	1.851,00
3 - ESTUDOS AMBIENTAIS E RECUPERAÇÃO DE JAZIDA						
						2.539,00
3.1	Composição Incra - Metodologia e custos Sinapi - Ref.julho / 2013	- Elaboração de estudos ambientais simplificados para complementação das estradas vicinais e uso de jazidas de materiais lateríticos, e do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, objetivando a exploração de jazidas e sua posterior recuperação ambiental, elaborados por profissionais devidamente habilitados, com ART e apresentação do licenciamento ambiental necessário, expedido pelo órgão competente	km	0,0200	950,00	19,00
3.2	2 S 05 102 00	- Recuperação ambiental de áreas de exploração de jazidas (materiais lateríticos), através do preenchimento da jazida com material orgânico proveniente do seu decapeamento e recapeamento com hidrossemeadura (através do uso de calcário dolomítico, adubo NPK, adubo orgânico, inseticida e sementes para hidrossemeadura)	m ²	2.400,00	1,05	2.520,00
4 - DESMATAMENTO						
						26,40
4.1	2 S 01 000 00 + 2 S 01 010 00 + 2 S 01 012 00	- Desmatamento, destocamento e limpeza em áreas com árvores de todos os diâmetros (l = 3,00 m)	m ²	-	0,47	-



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
22.980.940/0001-27



4.2	2 S 01 000 00	- Desmatamento, destocamento e limpeza em áreas com árvores d ≤ 0,15 m (4,00 m já estão abertos)	m ²	-	0,34	-
4.3	73859 / 001 - Sinapi	- Limpeza e remoção de camada vegetal - (l = 6,00 m)	m ²	120,00	0,22	26,40
5 - TERRAPLENAGEM						21.947,00
5.1	2 S 01 100 01	- Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (DMT ≤ 50 m - Seção padrão)	m ³	-	1,70	-
5.2	2 S 01 100 01	- Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (DMT ≤ 50 m)	m ³	4.800,00	1,55	7.440,00
5.3	2 S 01 100 22	- Escavação, carga, transporte de material de 1ª categoria (50 m < DMT ≤ 200 m)	m ³	-	5,39	-
5.4	2 S 01 101 01	- Escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria (DMT ≤ 50 m)	m ³	-	3,68	-
5.5	2 S 01 101 22	- Escavação, carga, transporte de material de 2ª categoria (50 m < DMT ≤ 200 m)	m ³	-	7,55	-
5.6	2 S 01 102 01	- Escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria (DMT ≤ 50 m)	m ³	-	21,29	-
5.7	2 S 01 100 20	- Escavação e carga de material de 1ª categoria - (const e restr) - (3.000 m < DMT ≤ 5.000 m)	m ³	-	14,80	-
5.8	3 S 09 001 00	- Transporte local de material escavado com basculante de 5,00 m ³ em rodovias não pavimentadas (200m<DMT≤1.000 m)	t*km	-	0,92	-
5.9	2 S 02 110 00	- Regularização do subleito (largura de 6,00 m)	m ²	120,00	0,83	99,60
5.10	2 S 01 510 00	- Compactação de aterros a 95 % do Proctor Normal, incluindo espalhamento	m ³	4.800,00	2,60	12.480,00
5.11	1 A 01 892 01	- Escavação mecânica de vala em material de 1ª Cat - Construção de saídas laterais d'água (bigodes) 1,00 m = (1,75 x 0,35 x 1,00) = 0,31 m ³	m ³	0,62	4,77	2,96
5.12	2 S 01 100 01	- Expurgo de areia da pista (DMT ≤ 50 m) - Considerado 0,20 m em toda a extensão e largura do leito estradal (6,00 m)	m ³	-	1,70	-
5.13	2 S 05 102 00	- Hidrossemeadura nos taludes (através do uso de calcário dolomítico, adubo NPK, adubo orgânico, inseticida e sementes para hidrossemeadura)	m ²	4,00	1,11	4,44
5.14	1 A 01 105 01	- Expurgo de jazida - Limpeza de decapeamento (DMT ≤ 50 m) (100,00 x 100,00) m	m ²	960,00	2,00	1.920,00
5.15	3 S 04 001 00	- Escavação mecânica de valas, qualquer terreno, exceto rocha (bacias de acumulação)	m ³	-	7,26	-
6 - OBRAS DE ARTE CORRENTES E ESPECIAIS:						114.680,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
22.980.940/0001-27



6.1		- Bueiro simples (corpo) BSTC $\varnothing = 0,40$ m, com berço em concreto ciclópico	m	-		-
6.2	2 S 04 100 01	- Bueiro simples (corpo) BSTC $\varnothing = 0,60$ m, com berço em concreto ciclópico	m	-	360,58	-
6.3	2 S 04 100 02	- Bueiro simples (corpo) BSTC $\varnothing = 0,80$ m, com berço em concreto ciclópico	m	-	495,02	-
6.4	2 S 04 100 03	- Bueiro simples (corpo) BSTC $\varnothing = 1,00$ m, com berço em concreto ciclópico	m	-	680,09	-
6.5		- Bueiro duplo (corpo) BDTC $\varnothing = 0,80$ m, com berço em concreto ciclópico	m	-		-
6.6	2 S 04 110 01	- Bueiro duplo (corpo) BDTC $\varnothing = 1,00$ m, com berço em concreto ciclópico	m	-	1.363,85	-
6.7		- Bueiro triplo (corpo) BTTC $\varnothing = 1,00$ m, com berço em concreto ciclópico	m	-		-
6.8		- Boca de bueiro simples BSTC $\varnothing = 0,40$ m, em concreto ciclópico	un	-		-
6.9	2 S 04 101 01	- Boca de bueiro simples BSTC $\varnothing = 0,60$ m, em concreto ciclópico	un	-	695,86	-
6.10	2 S 04 101 02	- Boca de bueiro simples BSTC $\varnothing = 0,80$ m, em concreto ciclópico	un	-	1.152,44	-
6.11	2 S 04 101 03	- Boca de bueiro simples BSTC $\varnothing = 1,00$, em concreto ciclópico	un	-	1.774,09	-
6.12		- Boca de bueiro duplo BDTC $\varnothing = 0,80$ m, em concreto ciclópico	un	-		-
6.13	2 S 04 111 01	- Boca de bueiro duplo BDTC $\varnothing = 1,00$ m, em concreto ciclópico	un	-	2.480,09	-
6.14		- Boca de bueiro triplo BTTC $\varnothing = 1,00$ m, em concreto ciclópico	un	-		-
6.15		- Caixa coletora em concreto ciclópico (1,00 x 0,70 x 1,00) m	un	-		-
6.16	Composição Inkra - Metod./custos Sinapi - Ref. julho / 2013	- Pontilhão em madeira de lei (bi-apoiada) - construído com pranchas aparelhadas	m	-	2.409,23	-
6.17		- Ponte de madeira de lei, com vigamento simples e fundação em estacas cravadas	m	20,00	5.734,00	114.680,00
6.18		- Reforma de ponte de madeira de lei, com vigamento simples e fundação em estacas cravadas	m	-		-
7 - REVESTIMENTO PRIMÁRIO (largura = 5,00 m e espessura de 10,00 cm)						182,34



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
22.980.940/0001-27



7.1	1 A 01 120 01	- Escavação e carga de material de jazida	m ³	12,00	3,15	37,80
7.2	2 S 09 001 05	- Transporte local de material de revestimento com basculante, rodovias não pavimentadas (Construção) - DMT = 5,00 km - Adotada	t x km	133,50	0,84	112,14
7.3	2 S 09 002 05	- Transporte local de material de revestimento com basculante, rodovias pavimentadas (Construção) - DMT = 0,00 km	t x km	-	0,65	-
7.4	2 S 01 510 00	- Compactação de material de revestimento	m ³	12,00	2,70	32,40

Custo total (R\$)	149.645,74
--------------------------	-------------------



ANEXO II - Cronograma físico e financeiro

Item		Etapas	Valor	%	Períodos (dias úteis)														
					30	60	90	120	150	180									
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO																			
Data: SETEMBRO/2017																			
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE CNPJ: 22.980.940 / 0001 - 27																			
Objeto: CONSTRUÇÃO DE PONTE EM MADEIRA DE LEI																			
Local: Vilas Cotovelo, Livramento, Fundo do Pote e Colônia Nova																			
Município: Garrafão do Norte																			
Extensão total: 0,0200 km																			
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%;"></td> <td style="width: 20%;"></td> <td style="width: 20%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> </tr> </table>																			
1		- Mobilização, instalação de canteiro e placa de obra	R\$ 8.420,00	5,62%	60,00%			40,00%		0,00%									
					5.052,00	-	-	3.368,00	-	-									
2		- Locação do eixo estradal e elaboração do projeto executivo	R\$ 1.851,00	1,23%	100,00%														
					1.851,00	-	-	-	-	-									
3		- Estudos ambientais e recuperação de jazidas	R\$ 2.539,00	1,68%	30,00%			70,00%		0,00%									
					761,75	-	-	1.777,35	-	-									
4		- DESMATAMENTO	R\$ 26,40	0,02%	40,00%	60,00%													
					10,56	15,84	-	-	-	-									
5		- Terraplenagem	R\$ 21.947,00	14,66%	20,00%	40,00%	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%									
					4.389,45	8.778,85	8.778,85	-	-	-									
6		- Obras de arte correntes e especiais	R\$ 114.680,00	76,63%	10,00%	40,00%	40,00%	10,00%	0,00%										
					11.468,00	45.872,00	45.872,00	11.468,00	-	-									
7		- Revestimento primário	R\$ 182,34	0,12%		20,00%	30,00%	50,00%	0,00%	0,00%									
					-	36,48	54,75	91,17	-	-									
Totais (R\$)			149.645,74	R\$	23.532,76	54.703,17	54.705,60	16.704,52	-	-									
Totais acumulados (R\$)					23.531,76	78.234,93	132.940,53	149.645,05	149.645,74	149.645,74									
Totais (%)			%	100,00%	15,72%	36,55%	36,51%	11,29%	0,00%	0,00%									
Totais acumulados (%)					15,72%	52,27%	88,78%	100,00%	100,00%	100,00%									



ANEXO III - Composição do BDI

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA

LOCAL: GARRAÃO DO NORTE/PARÁ.

DATA: SETEMBRO/2017

COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI	DISCRIMINAÇÃO	%
Grupo A	% em relação ao custo direto CD	
A1	Despesas Indiretas	13,51%
a1	Seguros, riscos e garantia	1,28%
a2	Administração Central	3,53%
a3	Despesas Financeiras	0,90%
a4	Lucro	7,80%
Grupo B	% em relação ao valor total VT	
B1	Tributos	10,65%
	PIS	0,65%
	ISS / ICMS	5,00%
	COFINS	3,00%
	CPRF	2,00%
BDI	$BDI = [((1/(1-B1)) * (1+a1) * (1+a2) * (1+a3) * (1+a4)) - 1] * 100$	27,65%

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal de Garrafão do Norte/PA

Alan da Silva Araújo

Eng. Civil - Crea 17.748-D Pa



ANEXO IV – Especificações Técnicas Para a Construção de Pontes de Madeira

1- INTRODUÇÃO

As pontes serão de madeira de lei lavrada, do tipo maçaranduba, tatajuba, piquia ou similar. Tendo extensões variáveis, mantendo-se vãos máximos de 6,00 (seis)m entre pilares.

2- INFRA E MESOESTRUTURA

Os pilares serão cravados através de bate-estacas até a obtenção da nega estabelecida pela fiscalização. As dimensões das peças serão de acordo com o quadro abaixo e plantas em anexo:

PEÇAS	DIMENSÕES (cm)
1 - PILARES	30 x 30 x VAR.
2 - TRANSVERSINAS	25 x 30 x 550.
3 - CONTRA - VENTAMENTO	8 x 20 x 500.
4 - BALANCINS	25 x 30 x 300.

Em caso de emendas nos pilares, estas deverão ser realizadas através de chapa de ferro e parafusos de diâmetro = 3/4 “”.

3 - SUPRA ESTRUTURA

As pontes terão as suas estrutura em vigamento isostático e nos apoios às vigas transmitirão os esforços a mesoestrutura por balancins, os quais serão consolidados por meio de parafusos.

O tabuleiro será composto por justaposição de pranchões e rodeiros fixados por meio de parafusos. Nas extremidades das longarinas serão fixadas vigas que desempenharão a função de guarda-rodas, como também será necessária a construção de guarda-corpo. As dimensões das peças serão de acordo com o quadro abaixo e plantas em anexo:

PEÇAS	DIMENSÕES (cm)
1- LONGARINAS	25 x 30 x VAR.
2- VIGAS (GUARDA-RODAS)	30 x 30 x VAR.
3- GUARDA - CORPO	Conforme detalhe de Projeto do INCRA

4- ENCONTROS DE PONTE

Os encontros das pontes terão estruturas independentes, apresentando escondidade igual a 135° em relação à lateral da mesma. Citam-se abaixo as dimensões das peças necessárias:

PEÇAS	DIMENSÕES (cm)
1- PILARES	30 x 30 x VAR.
2- PRANCHÕES	08 x 20 x 500 m.



Salienta-se a importância da esconsidade dos encontros para evitar o desmoronamento do aterro e também a exigência de pregos 26 x 72 na fixação dos pranchões.

5- FERRAGENS

As ferragens utilizadas para afixação das peças na mesoestrutura serão do tipo parafuso com diâmetro = $3/4$ “. O contraventamento será com parafuso de diâmetro = $5/8$ ”. Para a supra estrutura serão utilizados parafusos com diâmetro = $5/8$ “e o guarda-corpo consolidado através de pregos”.

6- ATERROS

Os aterros necessários serão executados em camadas sucessivas, de aproximadamente 0,40m, devidamente umedecidas e compactadas.

ALAN DA SILVA ARAUJO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 17748D-PA

Garrafão do Norte, 10 de Setembro de 2017.



ANEXO V - Minuta de contrato

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GARRAFÃO DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, CNPJ-MF, Nº 22.980.940/0001-27, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, Prefeita Municipal, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a)._____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM MADEIRA DE LEI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2017-060901.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas na ÓRDEM DE SERVIÇO, no processo licitatório nº 1/2017-060901 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2017-060901.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

5.2 - A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. As multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratual, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.



- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.

- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2 - Os serviços serão medidos e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATADA ficará sujeita às retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim à comprovação de regularidade para com o FGTS e INSS, decorrentes do objeto deste contrato.

8.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0909.151220032.2.027 Manutenção Secretaria de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório n.º 1/2017-060901.

12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 - Fica eleito o Foro da cidade de GARRAFÃO DO NORTE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, ____/____/____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

Testemunhas:

1. _____

2. _____